



Mensagem de Envio ao Projeto de Lei N.º 041/2021.

Petrolina (PE), 24 de novembro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
SR AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Petrolina/PE

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº 041/2021**, anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

A matéria ora reportada, versa sobre a conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio aos professores da Rede Municipal de Ensino de Petrolina.

Os professores, como todo servidor da Prefeitura Municipal de Petrolina, têm direito assegurado à licença-prêmio. Entretanto, afastamento de professores sempre provoca um déficit pedagógico para educação, sobretudo, na aprendizagem dos estudantes.

Isso posto, é de bom alvitre transformar em pecúnia os períodos disponíveis para licença-prêmio dos professores.

Em assim sendo, solicitamos que a matéria ora encaminhada seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N. ° 041/2021.

Ementa: Autoriza a conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio aos professores da Rede Municipal de Ensino de Petrolina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Petrolina, o seguinte Projeto de Lei:

Art 1º - Poderá ser convertido em pecúnia, mediante requerimento, todo o período de licença-prêmio a que tenham direito os integrantes do Quadro do Magistério que se encontrem em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Petrolina.

Art 2º - O pagamento da indenização de que trata esta lei observará o seguinte:

I – O requerimento deverá ser protocolado no setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes até o dia 10 de dezembro de 2021;

II – Corresponderá ao valor da remuneração do servidor tendo como referência o mês de outubro de 2021.

Art 3º – Esta Lei não revoga determinações expressas na Lei 301/1991, que Institui o Estatuto dos funcionários públicos do Município de Petrolina.

Art 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos somente para o exercício 2021.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2021.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito Municipal